



PORTARIA N° 1824, DE 28 DE JULHO DE 2026.

Nomeia Servidores Municipais como fiscais e suplentes de Contrato.

ALAN TOGNI, Secretário de Governo e Administração do Município de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no Decreto Municipal n° 7.297, de 04 de setembro de 2025, e

RESOLVE:

Art. 1° Nomear Fiscais de Contrato, Fiscais Administrativos, Fiscais Técnicos e Suplentes do **Contrato n° 211/2022, referente ao Pregão Presencial n° 021/2022**, o qual tem por **objeto** Pregão Presencial para a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação predial, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de materiais, dos prédios da Prefeitura Municipal de Lucas do Rio Verde e suas unidades Administrativas, conforme o que segue:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATO 211/2022

UNIDADE ESCOLAR	FISCAL	SUPLENTE
CRECHE ANJO DA GUARDA	CLAUDIA MARIA PEREIRA DE SOUZA	LUZINETE DADON
CRECHE IR. CARMELITAS	ERCIANA SANTANA	FRANCISCA INACIA DA SILVA RIBEIRO
CRECHE MENINO JESUS	RENILVA PEREIRA PAULATTI	ADRIANA DE SANTANA CAMPELO
CEI AQUARELA	VANESSA FURLAN VELOSO	JEAN RODRIGUES DE OLIVEIRA
CEI BALÃO MÁGICO	SELMA APARECIDA CUCOLOTTO NAGINSKI	ADRIANA MIRIA DE FRANÇA OLIVEIRA RODRIGUES DE JESUS
CEI GIRASSOL	JEAN CARLOS ANGELO PANTA	QUESIA RODRIGUES DE CAMPOS ZOUNAR
CEI PAULO FREIRE	EDINÉIA ROCHA BEZERRA	ROSIANE LINA RODRIGUES CELUPPI
CEI PEQUENO PRÍNCIPE	JANETE APARECIDA PEIXOTO DA SILVA SOARES	MARIA APARECIDA DA SILVA SOUZA
CIEI ANJO GABRIEL	CARLA GRAZIELA MIOR HARTMANN	VANILZA DE PAULA FURLANETTO
CAMINHO P/ O FUTURO	CLAUDINEIA DE ALMEIDA	SHAILA SUELEN PEREIRA DE LIMA



CECÍLIA MEIRELES	LEANDRO DE SOUZA	LILLIAN CONCEICAO DA SILVA MENDES
EÇA DE QUEIRÓS	VIRGINIA CARLA DA SILVA	CATIELI ZAATREH CENTURION
ÉRICO VERÍSSIMO	VANIA MARIA DE OLIVEIRA BARROS	RODRIGO RODOLFO DIAS
MENINO DEUS	ELOIZA VASCO DA CRUZ	MARIZAINÉ DO NASCIMENTO NASSARDEIN
OLAVO BILAC	LUZIANE APARECIDA RIBEIRO	HEROÍNA SOARES F. RODRIGUES
VINICIUS DE MORAES	DEBORA MARIA GONCALVES SANTOS	LAICE CORREA GODINHO RIBEIRO
FREDOLINO V. BARROS	RODRIGO DE OLIVEIRA LIMA	OSCAR MARTINS SANCHES
SÃO CRISTÓVÃO	ANDREIA PEDRASSANI O. GUGEL	SILVANA BEATRIZ CHAVES DOS SANTOS
CORA CORALINA	MADALENA MARIA FERREIRA RAMOS	NILCE FERREIRA DA COSTA
LUIZ CARLOS CECONELLO	SIRLEI ADRIANA CUCOLOTO	JESIANY TRANQUEIRA DE SOUSA
PROF. JOICE MARTINELLI	JOSÉ MARCOS DE SOUSA	CARLOS HENRIQUE PEREIRA DEODESTES
PROF. MARCELINO ESPINDOLA	EDSON DE OLIVEIRA	JOICE MARIA SAUER BARBOSA MARÇAL
CEI DARCY RIBEIRO	ZULMA MEDEIROS VIOLA em	VILMA ALVES DOS SANTOS
PADARIA ESCOLAR	VANIA SATIE OBANA HARAKI	VIVIANE DA CRUZ LIMA
CENTRO DE FORMAÇÃO	MARCELO VERARDI MATRÍCULA	CARLISE PELISSARI MATRICULA
ANJOS DA ESCOLA	ANDRÉIA CRYSTIANE BARACIOL VITTO	CAROLINA MANGINELLI COSTA MICHELS
CEI IRMÃ DULCE	SUEYLA FERREIRA DOS SANTOS	MARISLANA TAQUES QUIRINO
TRANSPORTE ESCOLAR	ETELMAR VIANNA	ADILSON PAULO DE GOES

SECRETARIA DE SAÚDE CONTRATO 211/2022

CONTRATO	FISCAL	SUPLENTE
-----------------	---------------	-----------------



211/2022A1 UBS – Rio Verde 1	Glaucia Accordi Campos	Ariane Domingas da Conceição Lima
211/2022A2 UBS – Rio Verde 2	Glaucia Accordi Campos	Ariane Domingas da Conceição Lima
211/2022A3 UBS – Menino Deus	Cintia Primon Tavechio	Kellin Pivatto
211/2022A4 UBS – Alvorada	Maria Aldina de Almeida M. Z. Meurer	Gisele Junqueira Simoes Vieira de Paula
211/2022A5 UBS – Pioneiro	Fabiana Marroni de Souza	Rafael Bsepalez
211/2022A6 UBS – Jd. das Palmeiras	Paula Mecca Fabrin Boulhosa	Guilherme Antonio Severo
211/2022A7 UBS – Jd. Primavera	Deborah Mertz Oliveira	Caique Andriani Ardenghi
211/2022A8 UBS – Bandeirantes	Julia Trombetta Franzen	Fernanda Roberta Bamberg
211/2022A9 UBS – Grosllândia	Matheus de Oliveira Moraes	Danubia Flach
211/2022A10 UBS – São Cristóvão	Eliane Pereira Assunção Gotz	Danubia Flach
211/2022A11 UBS – Cerrado	Olavo Mauricio de Souza Neto	Jessica Orhana Rondon de Almeida
211/2022A12 UBS – Tesele Junior	Celio Pedroso Spindola	Mayanna Neo Matias Silva
211/2022A13 UBS – Veneza	Larissa Goulart Martins	Andrea Paludo
211/2022A14 UBS – Pq. das Américas	Flavia Natana Nogueira Cezario	Romel de Moura Alves
211/2022A15 UBS – Jd. Amazônia	Claudia Fidelcina dos Santos	Maria Eliane Oliveira
211/2022A16 UBS – Jaime Seiti Fujii	Carlos Alberto Sousa de França Filho	Maraisa Fernanda Bento Souza
211/2022A17 UBS – Escola de Saúde	Carlos Alberto Sousa de França Filho	Danubia Flach
211/2022A18 UBS – Bieger	Cleiton Pardiniho Santos	Karina Andriani Ardenghi
211/2022A19 UBS – Vida Nova	Lorena Paula dos Santos	L ucas Henrique de Souza Teixeira
211/2022A20 CAPS IJ	Mayara Brechani de Lima	Danubia Flach



211/2022A21 Farmácia Satélite II	Juliana Cunha Hoffmann	Danubia Flach
211/2022A22 CAF	Nadielle Patricia da Silva Cruz	Vinicius Teixeira Gasparoto dos Santos
211/2022A23 CAPS Adulto	Andressa Alves Cabral da Costa	Danubia Flach
211/2022A24 Fisioterapia	Ana Paula Enzweiler	Suilei Lina da Silva
211/2022A25 Espaço Saúde	Caroline de Almeida Souza	Juliana Polla Reinheimer
211/2022A26 Centro de Imagens	Deisi Cristina Costa	Josefa Zelia Pereira Silva
211/2022A27 Vigilância	Claudia Regina Enegelmann	Rita de Fatima Tonhi
211/2022A28 Laboratório	Josiane Cristina Carvalho	Nadielle Patricia da Silva Cruz
211/2022A29 PAM	Deisi Cristina Costa	Solange Campos da Silva Fernandes
211/2022A30 Regulação	Caroline de Almeida Souza	Juliana Polla Reinheimer
211/2022A29b UBS – Itambiquara	Lucineia Aparecida Rotili	Danubia Flach

Art. 2º São atribuições do(a) servidor(a) acima mencionado(a):

I - Conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução; devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas.

II - Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

III - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

IV -Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

V -Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VI - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VII -Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua



responsabilidade;

VIII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

IX - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

X - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

XI - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XII - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento (medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar);

XIII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIV - Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

XV - Sugerir, ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

XVI - Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

XVII - Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato;

XVIII - Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

XIX - Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

XX - Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

XXI - Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

XXII - Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);



XXIII - Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

XXIV - Deve protocolar, junto à autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

XXV - Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

XXVI - Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

XXVII - Deve observar a Norma Interna nº. 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

XXVIII - Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

XXIX - Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolamento;

XXX - Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados ao Tribunal de Contas do Estado;

XXXI - Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais “frias” ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

XXXII - Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal do Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo TCE;

XXXIII - Considerando que as decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de julho de 2026.



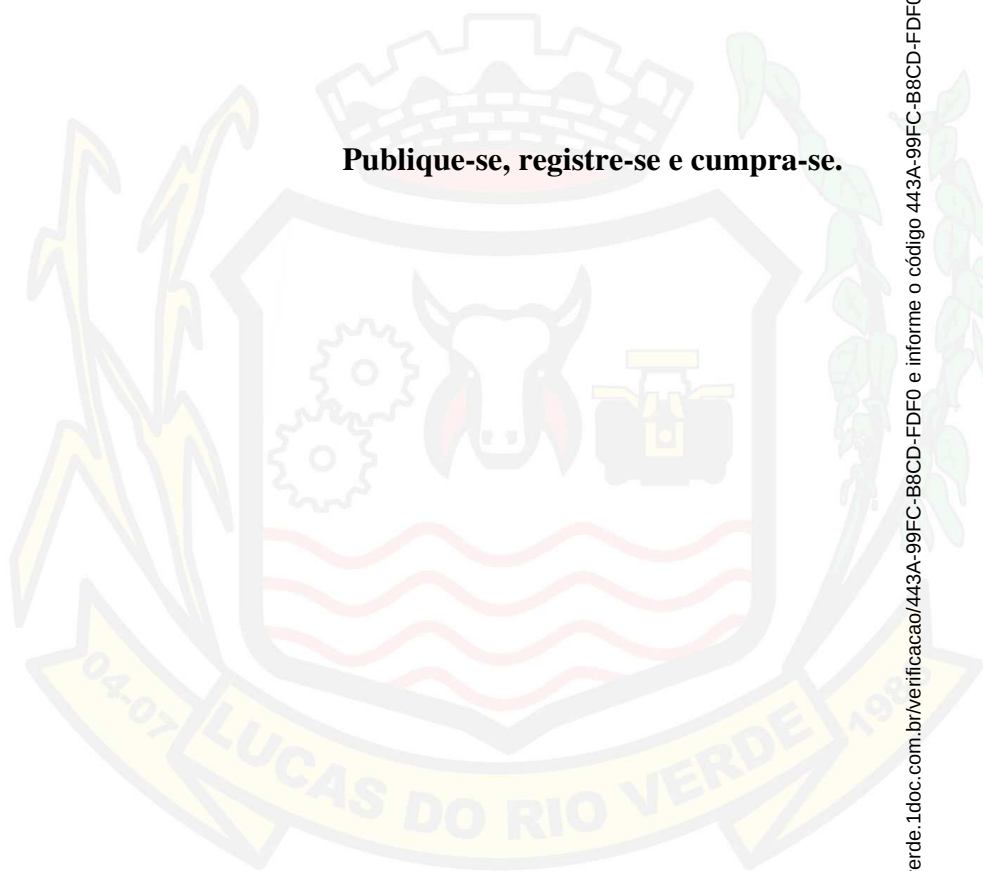
Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria nº 1285 de 29 maio de 2026.

Lucas do Rio Verde - MT, 28 de julho de 2026.

ALAN TOGNI

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publique-se, registre-se e cumpra-se.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 443A-99FC-B8CD-FDF0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALAN TOGNI (CPF 033.XXX.XXX-33) em 31/07/2026 10:44:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://lucasdorioverde.1doc.com.br/verificacao/443A-99FC-B8CD-FDF0>